



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga – MG

Caratinga, 08 de fevereiro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 4753 – Decreto nº 041 de 08/02/2021.

DECRETO Nº 041/2021

“Declara situação de emergência no Município de Caratinga, afetada pela situação anormal, caracterizada pelo volume imprevisível de chuvas intensas e seus efeitos no território municipal, e dá outras providências.”

O Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, por seu prefeito municipal, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso IV, do art. 44, e, o art. 62, § 4º, todos da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/2012 e,

Considerando a ocorrência das volumosas chuvas que assolam o território da cidade desde 04 de fevereiro de 2021, culminando com alagamento e inundação, deslizamento de terras, quedas de muros, desmoronamento de vias públicas, quedas de árvores, imóveis danificados parcialmente, fatos estes que geram efeitos na vida dos cidadãos que residem nesta cidade;

Considerando os riscos nas vias públicas, edificações, áreas de ocupação, bens públicos, além da dificuldade do atendimento pleno e integral pela Administração Pública dos serviços públicos, em razão decorrente das chuvas;

Considerando ainda a notoriedade dos efeitos das chuvas, noticiados pelos jornais e demais secretarias municipais, os quais indicam os potenciais danos decorrentes das chuvas ocorridas na mesma região, com significativos e visíveis riscos às pessoas, bens e serviços, diante da necessidade de requisitar e ocupar bens e serviços, como também obter recursos financeiros públicos e promover a contratação dos meios necessários para debelar o grave estado que se encontra a cidade, de maneira a resguardar os interesses públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Caratinga, afetado por situação anormal caracterizada pelo volume de chuvas intensas e seus efeitos no território municipal (desastre nível I).

Parágrafo único. Para tal finalidade, e somente na absoluta necessidade, ficam as autoridades administrativas autorizadas, e os agentes de defesa civil, desde que diretamente responsáveis pelas ações de resposta estado de emergência, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no artigo 62, § 4º, da Lei Orgânica Municipal e, artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão demonstrativa, ocupação temporária, dentre outras medidas que se julgarem necessárias, especialmente de propriedades particulares, para assegurar o combate e mitigação dos efeitos das chuvas intensas nas áreas afetadas.

Art. 3º Caberão aos agentes públicos e servidores municipais, da administração direta indireta, a estrita observância e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, podendo ser requisitados os seus serviços em qualquer hora e data.

Art. 4º Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando a Lei Complementar nº 101, de 4 maio 2000 (Lei de responsabilidade fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços estritamente necessários as atividades das respectivas Secretarias da Administração destinadas a salvaguardar a vida, saúde e incolumidade das pessoas atingidas, em resposta e para debelar a situação de emergência, podendo, ainda, serem adotadas as medidas necessárias para requisitar, solicitar e ocupar bens e serviços, nos termos do artigo 62, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, e, inciso XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

Art. 5º As medidas de que trata este Decreto e que visam efetivar a prestação de serviços públicos pertinentes as secretarias do Município e Administração, voltadas aos efeitos das chuvas suportadas, vigorarão até a publicação de novo Decreto, quando da reversão da situação do estado de emergência.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caratinga-MG, 08 de fevereiro de 2021.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal